



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.990/2006

“Cria o Programa de Incentivo a Agricultura Familiar em Assentamentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar – IDAF, às famílias regularmente assentadas em Assentamentos.

Art.2º. O incentivo de que trata o art. 1º desta lei consistirá na entrega do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de auxílio financeiro para cada família do Assentamento Córrego Rico.

Art. 3º. Para fins de lei considera-se como família:

- I. O casal e seus filhos, casados civilmente sob qualquer regime de bens;
- II. O casal que viva em união estável de fato, ainda que não exista a figura de casamento religioso ou união por contrato;
- III. Qualquer grupo familiar constituído por parentes consangüíneos ou afins, tais como irmãos, mãe ou pai e filhos.

Art. 4º. Os incentivos serão concedidos ao grupo familiar por intermédio da Associação e/ou outra entidade representativa.

§ Único - O auxílio financeiro será pago diretamente ao beneficiário aprovado pela Associação/Prefeitura.

Art. 5º. Para recebimento dos benefícios, o representante, nos termos do artigo anterior, deverá preencher uma Ficha de Cadastramento Social, onde prestará todas as informações sobre o grupo, tais como:

- I. Nome completo do representante, idade, sexo, estado civil, endereço, números do RG, CPF e título eleitoral;
- II. Nome de todos os demais componentes do grupo, idade, sexo, estado civil, número do RG, CPF e título de eleitor se houver;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III. Indicação de suas principais necessidades e de como usará os recursos recebidos;

IV. Indicação das principais atividades econômicas da propriedade.

Parágrafo único. As informações acima comporão acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal designará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, para avaliação do cumprimento das metas e objetivo propostos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de junho de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal